LEI Nº 432, de 08 de julho de 1.969.

(Delimitação do Perímetro Urbano)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Zona Urbana da cidade de Morro Agudo, fica com a seguinte linha perímétrica:

Iniciando pelo marco nº 1, localizado no cruzamento das ruas Inácio Franco e Rita Aurora do Prado, que seguindo daí rumo 84º 00' SE, na extensão de 343,00 metros até o marco nº 2, localizado no cruzamento das ruas Cristovão Colombo e rua 7 de Setembro, seguindo daí rumo 52º 15' SW, na extensão de 158,80 metros até o marco nº 3, seguindo daí rumo 22º 10' SE na extensão de 242,00 metros até o marco nº 4, seguindo daí rumo 40º 50' SE na extensão de 49,80 metros até o marco nº 5, daí seguindo rumo 51º 10' SW na extensão de 126,00 metros até o marco nº 6, seguindo daí rumo 20º 50' SE na extensão de 514,00 metros até o marco nº 7, daí seguindo rumo 41º 00' NE na extensão de 375,30 metros até o marco nº 8, localizado à margem direita do Ribeirão dos Agudos seguindo daí Ribeirão abaixo até o marco nº 9, localizado no cruzamento da rua Capitão Francisco Garcia com o Ribeirão dos Agudos, seguindo daí rumo 22º 45' SE na extensão de 700,00 metros até o marco nº 10, seguindo daí rumo 50º 30'SW, na extensão de 225,00 metros até o marco nº 11, daí seguindo rumo 18º 30' NW, na extensão de 776,60 metros até o marco nº 12, localizado à margem esquerda do Ribeirão dos Agudos, seguindo daí Ribeirão abaixo até o marco nº 13, localizado no cruzamento do prolongamento da rua Inácio Franco com o Riberirão dos Agudos daí seguindo rumo 51º 00' NE, na extensão de 436,10 metros até o marco nº 14, localizado distante da rua José Antonio da Silveira 100,00 metros, e dá rua José Jorge 131,00 metros, daí seguindo rumo 39º 15' NW na extensão de 362,00 metros até o marco nº 15, localizado distante da Avenida 15 de Novembro 100,00 metros daí seguindo rumo 48º 30' NE na extensão de 1.607,00 metros até o marco nº 16, localizado no prolongamento da rua Rita Aurora do Prado, seguindo daí rumo 30º 15' SE na extensão de 405,60 metros até o marco nº 1, onde teve início esta linha delimitadora.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, aos 08 de julho de 1.969.

MANOEL MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração data supra.

ALTAMIR RIBEIRO TERRA
Diretor